



**Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional**

PGFN EM NÚMEROS

Dados de 2017 - Edição 2018

O PGFN em Números é um registro da atuação dos procuradores e demais servidores administrativos que compõem a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

GABINETE

Fabício Da Soller

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Cláudio Xavier Seefelder Filho

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria e Estratégia da Representação Judicial e Administrativa Tributária

Ricardo Soriano de Alencar

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Administrativa

José Levi Mello do Amaral Júnior

Procurador-Geral Adjunto de Consultoria Tributária e Previdenciária

Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Iêda Aparecida de Moura Cagni

Diretora do Departamento de Gestão Corporativa

Aldo César Martins Braido

Chefe de Gabinete

Editoração Gráfica

Luciano Costa - Ascom

SUMÁRIO



MENSAGEM DO PROCURADOR-GERAL.....	4
GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	7
Recuperação total.....	10
Recuperação total por região.....	11
Recuperação por tipo de crédito	12
Recuperação por estratégia	13
Recuperação por Cnae.....	14
Estoque por tipo de crédito.....	15
Estoque classificado (rating).....	16
Estoque grande devedor e não grande devedor	16
REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL.....	17
Atuação junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Carf.....	18
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL.....	21
Atuação junto ao Supremo Tribunal Federal - STF.....	22
Atuação junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.....	24
Consultoria da Representação Judicial.....	25
CONSULTORIA JURÍDICA	27
Consultoria Financeira Interna	28
Consultoria Financeira Externa	30
Consultoria Societária	34
Consultoria Tributária.....	36
Consultoria Administrativa	39
Consultoria Administrativa Disciplinar.....	41
Consultoria Previdenciária	42

Este PGFN em Números apresenta um resumo com as principais iniciativas, atuações e conquistas da Instituição ao longo do ano de 2017. Após uma profunda revisão na nossa estratégia de atuação, no último ano atingimos recorde histórico na recuperação de créditos da União e do FGTS, evitamos perdas de R\$ 603,2 bilhões na representação da União em processos judiciais e extrajudiciais e prestamos consultoria jurídi-

ca em temas de elevada importância para o País, que envolvem desde a simplificação tributária aplicável às micro e pequenas empresas até a complexa renegociação das dívidas dos governos estaduais. Tudo isso não seria possível sem a competência e a qualidade técnica do trabalho desenvolvido pelos procuradores da Fazenda Nacional, que permitiram o atingimento dos números aqui demonstrados.

Fabício Da Soller
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

A PGFN



Posição: dezembro/2017.



PGFN



Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

PGFN



GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN é responsável pela gestão da Dívida Ativa da União e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 2 trilhões, referentes a mais de 15 milhões de débitos envolvendo 4,5 milhões de devedores. Após verificar a legalidade dos débitos, a PGFN inscreve os valores em dívida ativa e efetua a cobrança administrativa ou judicial.

A recuperação dos créditos públicos vencidos e não pagos espontaneamente é de grande importância, uma vez que integram o orçamento do Estado e têm a finalidade de financiar, além da estrutura da administração pública, a proteção dos direitos individuais e coletivos de toda a sociedade. Da necessidade de financiar as atividades de prestação de serviços públicos surge a obrigação jurídica do Estado em cobrar as receitas que foram previstas constitucionalmente como fonte de recursos para o custeio das despesas públicas.

A Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa e do FGTS - PGDAU é a responsável por formular estratégias de atuação da PGFN e dos procuradores da Fazenda Nacional no que se refere à administração e cobrança da Dívida Ativa da União e do FGTS.

CLASSIFICAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS

Fruto de um trabalho conjunto da PGFN com a Receita Federal do Brasil - RFB, com a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda – SPOA/MF e com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a classificação dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS representa um importante avanço para fins contábeis e de definição de estratégia de cobrança. Mais de 15 milhões de créditos foram classificados, mediante utilização de ferramentas de Big Data, envolvendo o cruzamento e a análise de bancos de dados.

A classificação apurou que 35% do estoque da dívida ativa, ou seja, R\$ 700 bilhões, possui boa chance de recuperação. A PGFN está redirecionando seus esforços e traçando novas estratégias para recuperar esses valores o mais breve possível.

PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2017

Recorde histórico de R\$ 26,1 bilhões recuperados em favor da União e do FGTS: Houve um incremento de 75,4% em relação ao ano anterior, que pode ser atribuído à utilização de novas estratégias de cobrança no âmbito do Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos - RDCC, à introdução da sistemática de remuneração por performance, bem como à exigência do pagamento à vista de até 20% da dívida, sem descontos, para aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, instituído pela Lei nº 13496/2017.

Aplicação do Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos - RDCC: Introduzido pela Portaria PGFN nº 396/2016, o RDCC confere uma nova abordagem para a cobrança da dívida ativa da União, baseada no diligenciamento patrimonial do devedor, no protesto das certidões de dívida ativa e no acompanhamento dos parcelamentos e das execuções garantidas. Como resultados, além do considerável incremento da recuperação dos créditos, mais de 1,1 milhão de execuções fiscais sem identificação de bens foram arquivadas. Também já foram identificados 1 milhão de correspondentes pelos débitos.

Atuação no Programa Especial de Regularização Tributária - Pert: A PGFN atendeu mais de 260 mil devedores inscritos em Dívida Ativa da União, parcelando débitos no valor de R\$ 109 bilhões. Trata-se de um dos maiores programas de parcelamento de todos os tempos. Com os avanços tecnológicos gerados pelo Sistema de Parcelamentos da PGFN (Sispar), os contribuintes, de forma inédita, puderam efetuar a consolidação do parcelamento no ato da adesão, diretamente pela internet e sem necessidade de cálculos manuais.

Classificação dos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS (rating da dívida ativa): Trata-se de um importante avanço para fins contábeis e de definição de estratégia de cobrança. Mais de 15 milhões de débitos foram classificados, mediante utilização de ferramentas de Big Data, envolvendo o cruzamento e a análise de bancos de dados.

Utilização de ferramentas de Big Data para diligenciamento em massa de bens de devedores pelo Laboratório de Tecnologia da PGFN (LAB-PGFN): Trata-se de ambiente integrado de inteligência fiscal destinado à coleta, estruturação e análise de grandes massas de dados, com o objetivo de produzir informações úteis à recuperação de créditos inscritos em dívida ativa. O LAB-PGFN integra a Rede-LAB do Ministério da Justiça, contribuindo para atividades de combate à sonegação e lavagem de dinheiro.

Revisão e ampliação do sistema de informações gerenciais da Dívida Ativa: Agora todo o estoque e todos os valores recuperados da Dívida Ativa da União, inclusive a previdenciária e do FGTS, estão consolidados e disponíveis no Data Warehouse – DW (armazém de dados).

Atuação do Grupo de Operações Especiais de Combate à Fraude Fiscal Estrutural - Goeff: Esse grupo especial, da Coordenação-Geral de Estratégia de Recuperação de Créditos - CGR, participou de nove operações de grande porte em articulação com as unidades da PGFN, envolvendo mais de R\$ 8,7 bilhões em créditos sonegados.

Participação na Força-Tarefa da Operação Lava-Jato: A Força-Tarefa da PGFN para a Operação Lava Jato é formada por 70 procuradores da Fazenda Nacional, de várias unidades da Procuradoria, que atuam em colaboração direta com a Receita Federal. Mais de R\$ 8,2 bilhões já foram lançados em face de 247 devedores.

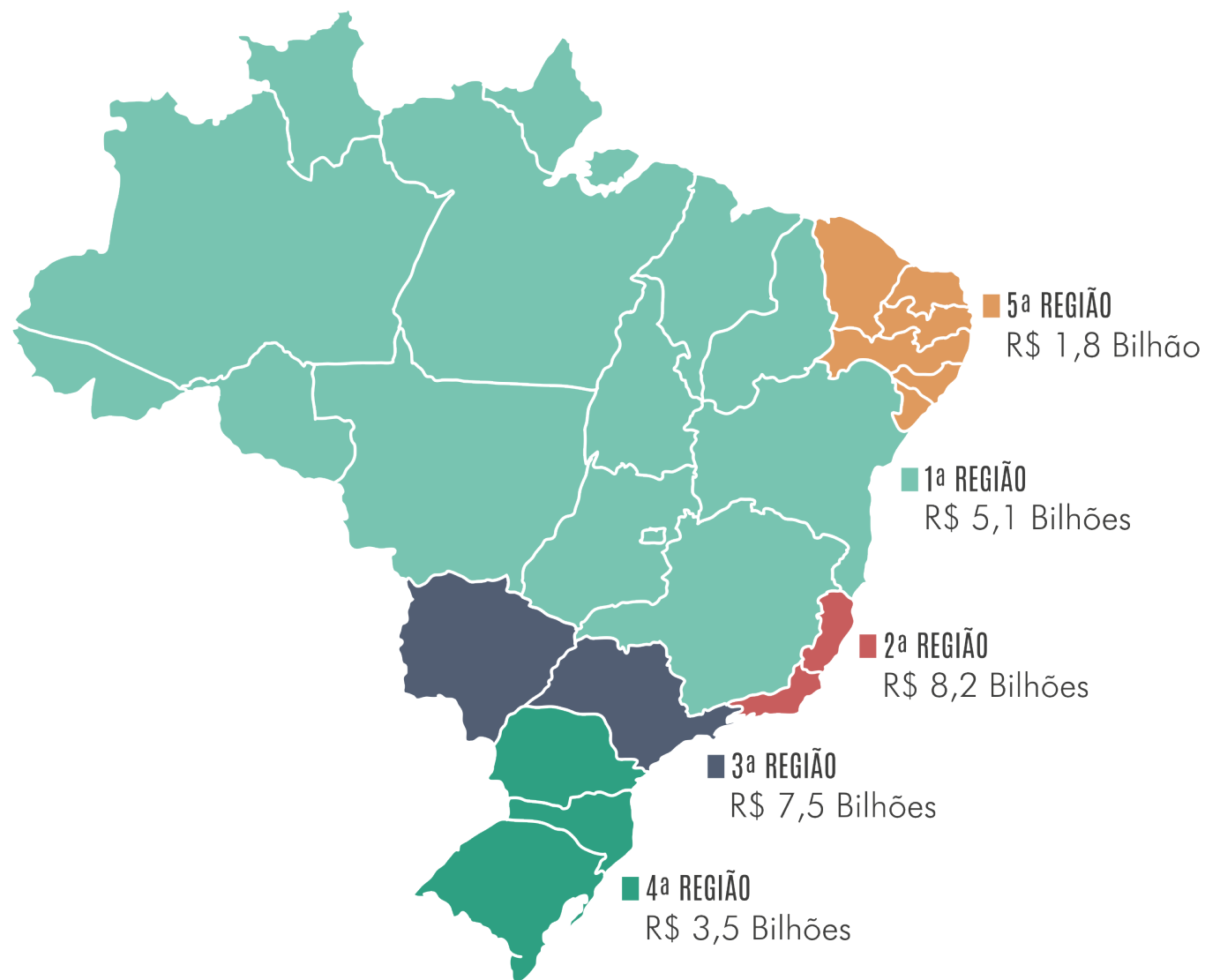
Regulamentação do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade -Parr: A Portaria PGFN nº 948/2017 regulamentou o procedimento de imputação a terceiros da responsabilidade por débitos inscritos em dívida ativa nos casos de dissolução irregular da pessoa jurídica, assegurando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa. A iniciativa está fundamentada nas melhores práticas internacionais relacionadas à recuperação do crédito tributário, reconhecidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, que recomendam uma maior resolutividade das questões envolvendo a cobrança no âmbito administrativo, de forma que o Poder Judiciário atue apenas residualmente. O valor recuperado com essa estratégia aumentou 252,7%, passando de R\$ 352 milhões em 2016 para R\$ 1,2 bilhão em 2017.

RECUPERAÇÃO TOTAL EM 2017

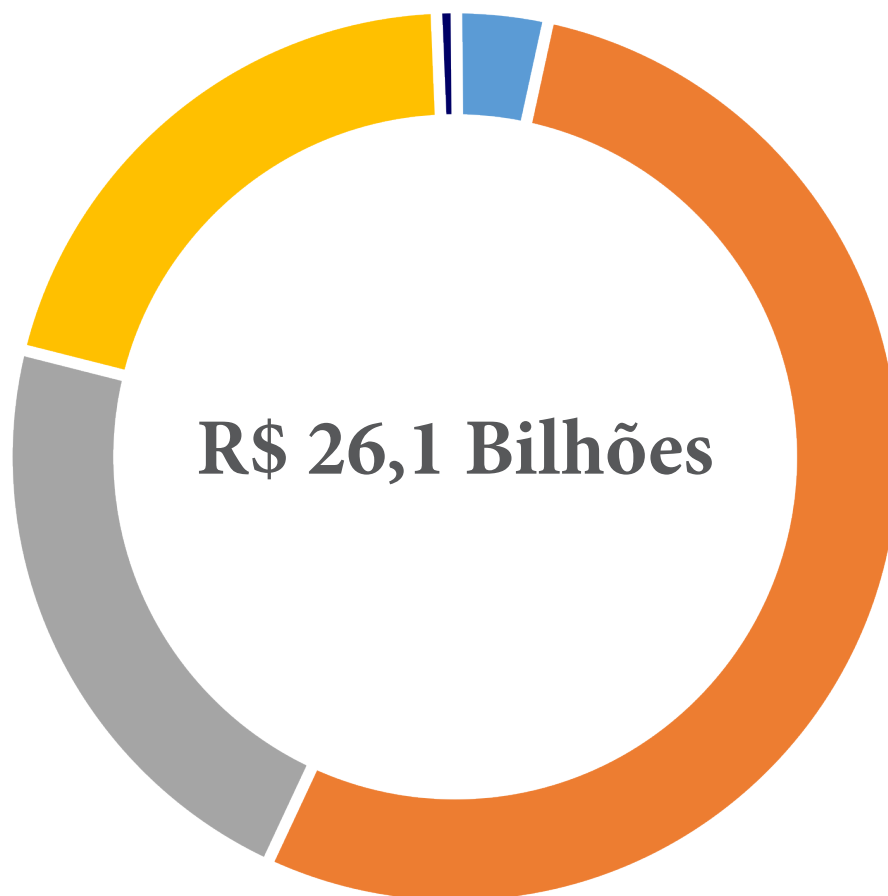
R\$ 26,1 Bilhões

RECUPERAÇÃO TOTAL POR REGIÃO

SIDA + PARCELAMENTOS ESPECIAIS + FGTS + DJE



RECUPERAÇÃO POR TIPO DE CRÉDITO

**■ NÃO TRIBUTÁRIOS**

R\$ 857.438.612,67

■ TRIBUTÁRIOS

R\$ 14.025.750.593,79

■ PREVIDENCIÁRIOS

R\$ 5.737.219.422,99

■ DEPÓSITOS JUDICIAIS







R\$ 5.301.615.625,89

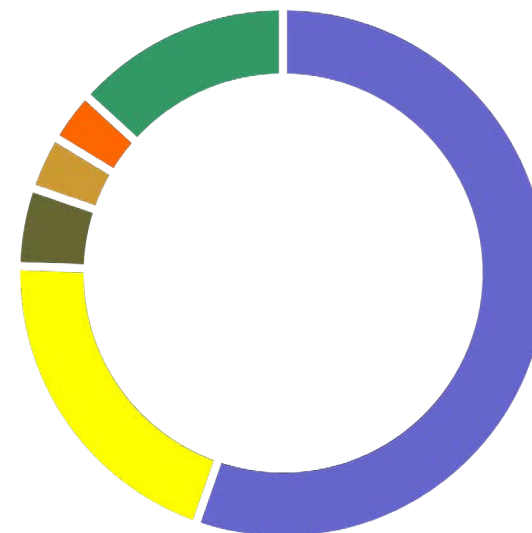
■ FGTS/CS*

R\$ 182.444.733,59

* até novembro de 2017

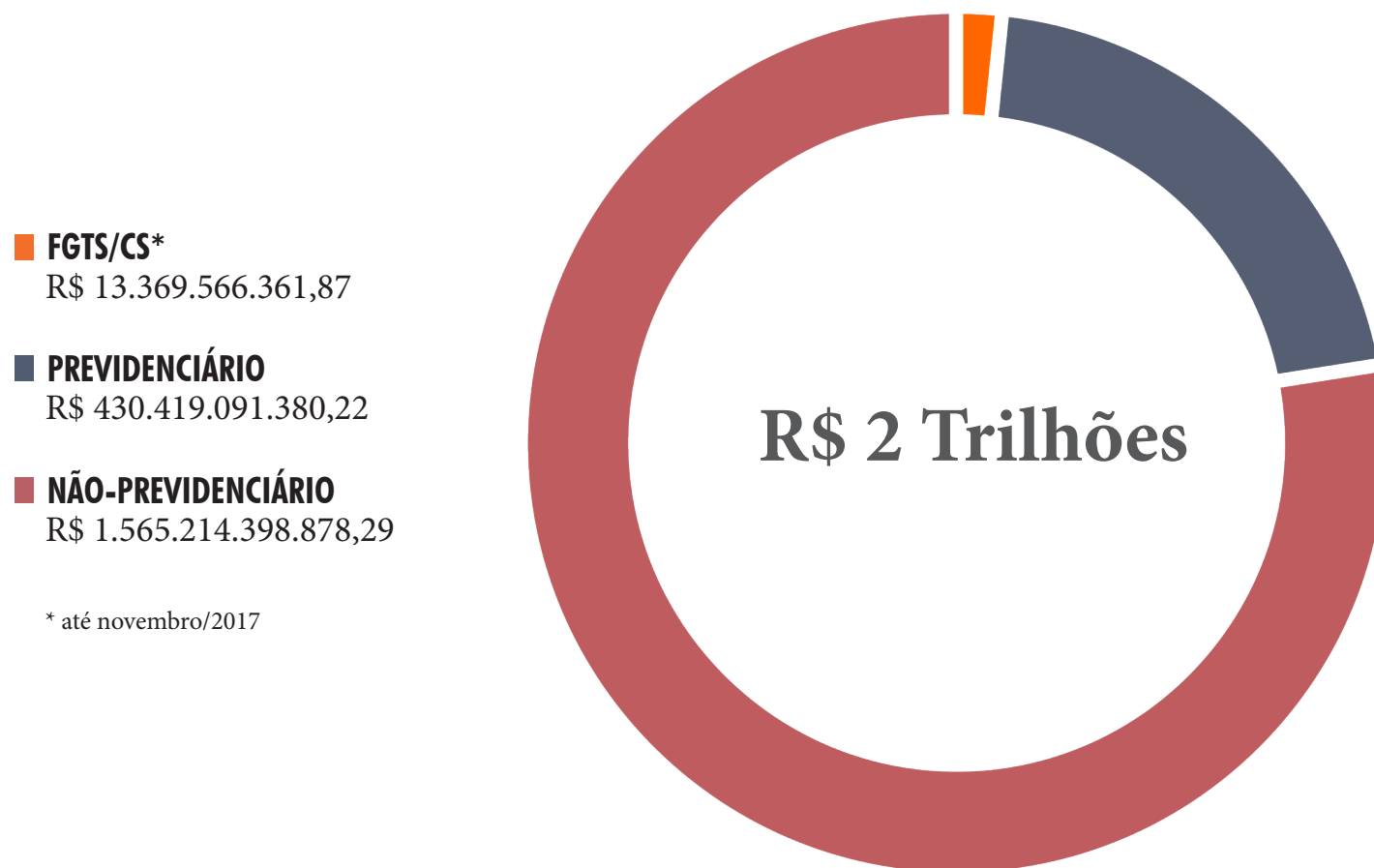
RECUPERAÇÃO POR ESTRATÉGIA

ESTRATÉGIA DE COBRANÇA	TODAS ORIGENS - VALOR RECUPERADO TOTAL	
 BENEFÍCIO FISCAL	R\$ 14.445.353.405,76	55,38%
 EXECUÇÃO FORÇADA	R\$ 5.280.422.724,42	20,23%
 CORRESPONSÁVEL	R\$ 1.242.974.660,16	4,76%
 PROTESTO	R\$ 867.778.564,30	3,32%
 CADIN/CNID	R\$ 792.404.706,94	3,04%
 AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO	R\$ 3.464.998.762,03	13,27%



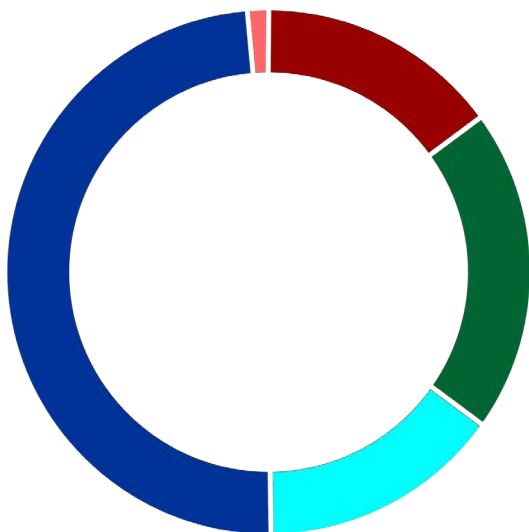
RECUPERAÇÃO POR CNAE

Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Cnae	Todas Origens - Valor Recuperado Total	%
Indústrias de transformação	10.239.133.329,46	39,22%
Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas	3.302.667.262,52	12,65%
Não se aplica	2.635.431.304,96	10,10%
Indústrias extrativas	1.177.791.050,21	4,51%
Transporte, armazenagem e correio	1.006.958.769,59	3,86%
Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	938.769.084,22	3,60%
Sem informação	880.866.642,43	3,37%
Construção	794.865.783,56	3,05%
Administração pública, defesa e seguridade social	786.449.541,00	3,01%
Atividades administrativas e serviços complementares	696.192.388,32	2,67%
Saúde humana e serviços sociais	650.495.320,04	2,49%
Educação	611.552.179,01	2,34%
Atividades profissionais, científicas e técnicas	444.110.948,97	1,70%
Informação e comunicação	356.084.912,60	1,36%
Eletricidade e gás	275.120.523,62	1,05%
Agricultura, pecuária, prod. florestal, pesca e aquicultura	266.613.658,98	1,02%
Alojamento e alimentação	236.009.852,66	0,90%
Outras atividades de serviços	217.715.008,96	0,83%
Atividades imobiliárias	196.996.503,17	0,75%
Água, esgoto, ativ. de gestão de resíduos e descontaminação	177.163.535,58	0,68%
Artes, cultura, esporte e recreação	141.951.635,04	0,54%
Inválido	70.780.879,23	0,27%
Organismos internac. e outras instituições extraterritoriais	108.684,08	0,00%
Serviços domésticos	104.025,40	0,00%
Total	26.103.932.823,61	100,00%

ESTOQUE POR TIPO DE CRÉDITO

ESTOQUE CLASSIFICADO (RATING)

RATING DO DEVEDOR	TODAS ORIGENS - VALOR CONSOLIDADO	%
A	R\$ 299.320.706.408,72	14,90%
B	R\$ 397.598.447.725,97	19,79%
C	R\$ 304.546.392.318,95	15,16%
D	R\$ 982.330.245.961,17	48,90%
AGUARDANDO CLASSIFICAÇÃO	R\$ 25.207.264.205,57	1,25%
	R\$ 2.009.003.056.620,38	



ESTOQUE GRANDE DEVEDOR E NÃO GRANDE DEVEDOR

	Col 1	Col 2	Col 3	Col 4
Grande Devedor	1.216.716.944.537,69	60,56%	29.551	0,65%
Não Grande Devedor	792.286.112.082,69	39,44%	4.548.455	99,35%
Total	2.009.003.056.620,38	100,00%	4.578.006	100,00%

Col 1 - Indicador GDE Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição Col 2 - % do total global (Todas Origens - Valor Consolidado da Inscrição) Col 3 - Quantidade de Devedores Detalhados Col 4 - % do total global (Quantidade de Devedores Detalhados)



REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ATUAÇÃO JUNTO AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF

Principais êxitos da Coordenação do Contencioso Administrativo Tributário - COCAT/PGFN na atuação junto ao Carf em 2017:

Matéria: Tributação de lucros auferidos no exterior através de controladas indiretas. Casos “Eagle II” e “Gerdau Internacional I”. Interposição de holding em país com tratado. Delimitação do alcance do acordo internacional. Alcance limitado aos lucros produzidos por residentes nos Estados Contratantes. Tributação dos lucros apurados pelas controladas indiretas.

Processos administrativos nº 16327.000530/2005-28 e 16643.000276/2010-42.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 2.755.158.784,00 e R\$ 244.626.912,00.

Matéria: Amortização de ágio formado em operações entre partes independentes. Requisitos legais. Utilização de empresa veículo. Impossibilidade. Ausência de “confusão patrimonial” entre a empresa adquirida e a real adquirente.

Processos administrativos nº 16561.000222/2008-72, 16643.000144/2010-11, 16643.000142/2010-21, 16327.001536/2010-80, 19515.723053/2012-72, 19515.721836/2011-31, 16561.720053/2013-00, 10830016265201091, 12448.724782/2012-48, 10980.722071/2012-76 e 16643.720008/2013-93.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 4.569.997.312,00, R\$ 472.790.144,00, R\$ 1.052.004.416,00, R\$ 1.055.042.432,00, R\$ 1.746.583.296,00, R\$ 103.763.888,00, R\$ 1.983.738.880,00, R\$ 81.044.512,00, R\$ 23.029.254,00, R\$ 52.307.748,00 e R\$ 83.417.200,00.

Matéria: Despesas com debêntures. Remuneração com participação em percentual elevado dos lucros da contribuinte. Aquisição das debêntures pelos próprios sócios. Anormalidade e desnecessidade (art. 299 do RIR/99). Indedutibilidade das despesas.

Processos administrativos nº 16095.000603/2007-14, 13899.001314/2006-16 e 13896.002592/2007-93.

Crédito tributário (valores históricos): R\$ 373.998.560,00, R\$ 38.932.508,00 e R\$ 64.813.296,00.

Matéria: Royalties. Licença de uso de software. Pagamento à controladora no exterior, titular do copyright. Conceito legal de autor (pessoa física). Indedutibilidade.

Processos administrativos nº 16539.720014/2014-19, 16682.720169/2015-82 e 19515.003102/2005-28.

Crédito tributário (valores históricos): R\$ 598.733.376,00, R\$ 540.890.048,00 e R\$ 14.700.906,00.

Matéria: Operação Lava-Jato. Empreiteiras. Glosa de despesas não comprovadas. IRRF sobre pagamentos sem causa. Multa qualificada.

Processos administrativos nº 13896.723568/2015-00, 13896.723538/2015-95 e 13855.723294/2015-27.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 196.826.656,00, R\$ 75.811.656,00 e R\$ 62.670.360,00.

Matéria: Previdenciário. Plano de stock options. Caráter remuneratório. Incidência.

Processo administrativo nº 16561.720198/2012-78 e 16327.721356/2012-80.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 2.866.393,00 e R\$ 265.452.144,00.

Matéria: IRPF. Incorporação de ações. Ocorrência de alienação. Ganho de capital realizado. Tributação.

Processos administrativos nº 13896.720110/2014-18, 10880.721059/2013-53 e 10880.721967/2013-47.

Crédito tributário dos processos (valores históricos): R\$ 19.592.700,00, R\$ 20.632.668,00 e R\$ 19.755.860,00.

Matéria: IOF. Planejamento tributário. Reorganização societária internacional. Investimento estrangeiro direito simulado, re-qualificado como operação de mútuo. Incidência.

Processo administrativo nº 16327.720417/2012-91.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 597.290.048,00.

Matéria: PIS/Cofins. Classificação fiscal. Kits de concentrados para produção de refrigerantes. Classificação indevida no Ex 01 do Código NCM/SH 2106.90.10. Inexistência de direito à alíquota zero.

Processo administrativo nº 11080.732817/2014-28.

Crédito tributário (valor histórico): R\$ 1.356.073.984,00.

Matéria: IPI. Planejamento tributário. Segregação artificial da empresa em duas pessoas jurídicas, para redução do IPI devido na cadeia produtiva. Simulação. Multa qualificada.

Processo administrativo nº 10830.727214/2013-31.

R\$ 1.751.241.216,00.



NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO CARF EM 2017



8.745

Processos Recebidos



1.011

Processos com Designação de
Sustentação Oral



249

Memoriais Elaborados



234

Reuniões de Julgamento
Acompanhadas



262

Pautas de Julgamento Analisadas.



Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo Carf em 2017

R\$ 119 bilhões





REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

ATUAÇÃO JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF

Principais êxitos da Coordenação de Atuação Judicial Perante ao Supremo Tribunal Federal – CASTF/PGFN junto ao STF em 2017:

RE 608.872/MG (Tema 342). Atuação como amicus curiae. Tese firmada: “A imunidade tributária subjetiva aplica-se aos seus beneficiários na posição de contribuintes de direito, não na de contribuinte de fato, sendo irrelevante a repercussão econômica do tributo”. Impacto econômico: Não calculado.

RE 565.160 (Tema 20). Tese firmada: “A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou quer posteriores à Emenda Constitucional n.º 20/98”. Impacto econômico: R\$ 280 bilhões.

RE 718.874 (Tema 669). Tese firmada: “É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social de empregador rural pessoa física, instituída pela lei 10.256/01, incidente sobre receita bruta obtida com a comercialização de sua produção”. Impacto econômico: R\$ 3,4 bilhões.



RE 592.145 (Tema 80). Tese firmada: “Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento isonômico, o artigo 2º da Lei nº 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro”. Impacto econômico: R\$ 34,8 bilhões.

RE 612.043 (Tema 499). Tese firmada: “A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o sejam em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada a inicial do processo de conhecimento”. Impacto econômico: Não calculado.

RE 570.122 (Tema 34). Tese ainda não firmada. Constitucionalidade da Lei 10.833/2003 que ampliou a base de cálculo e majorou a alíquota da COFINS. Impacto econômico: R\$ 146 bilhões.

RE 626.837 (Tema 691). Tese firmada: “Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, após o advento da lei 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência”. Impacto econômico: Não calculado.

NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO STF EM 2017



8.467

Processos Recebidos



76

Memoriais Elaborados



51

Audiências com Ministros



11

Sustentações Orais



154

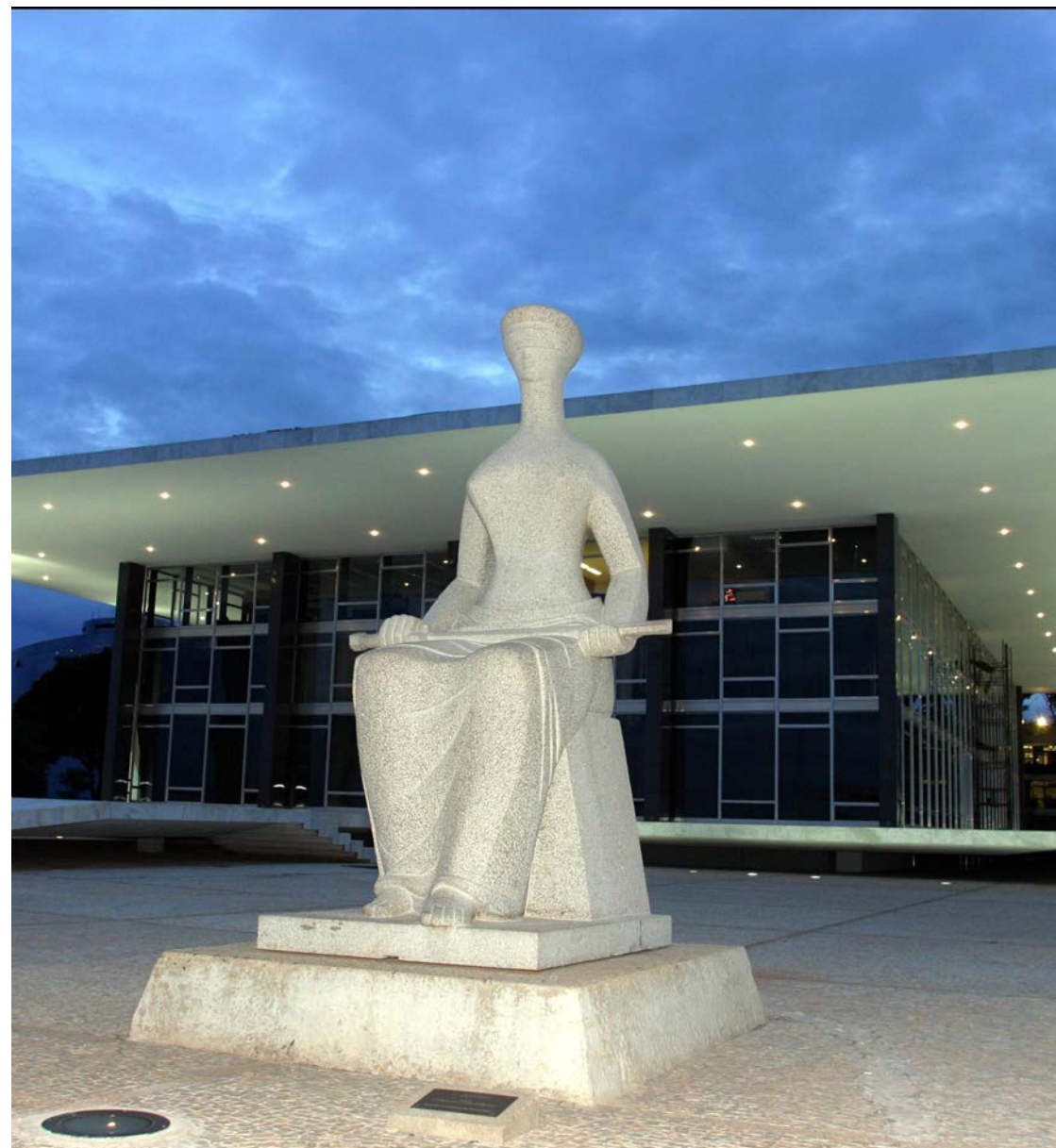
Pautas de Julgamento Analisadas



47

Sessões de Julgamento Acompanhadas

*Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo STF em 2017:
R\$ 464,20 bilhões.*



NÚMEROS DA ATUAÇÃO DA PGFN JUNTO AO STJ EM 2017



40.134

Processos Recebidos



144

Sessões de Julgamento
Acompanhadas



356

Memoriais Elaborados



61

Sustentações Oraís

ATUAÇÃO JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ

Principais êxitos da Coordenação de Atuação Judicial Perante o Superior Tribunal de Justiça -CASTJ/PGFN junto ao STJ em 2017:

AR 4.031/RJ - A Fazenda Nacional pediu a inexistência de homologação judicial do acordo realizado entre a Dover e os Bancos (terceiros) que extinguiu dívida para com a União. Impacto de R\$ 1,8 bilhão.

MC 21.159/RJ - Medida cautelar deferida em Resp - Discussão acerca da possibilidade de considerar plataformas de extração de petróleo como embarcação. Impacto de R\$ 8,8 bilhões.

Resp nº. 1.465.040-SC - Trata-se de um processo no qual se discutia se a Lei pode delegar ao Ministro da Fazenda a alteração da alíquota de uma taxa. Valores envolvidos: A tese representa o montante de R\$ 3 Bilhões.



*Perdas fiscais evitadas nos processos relevantes julgados pelo STJ em 2017:
R\$ 305 bilhões.*

CONSULTORIA DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

Ao longo de 2017, a Coordenação-Geral de Representação Judicial da Fazenda Nacional - CRJ/PGFN, nas atividades de consultoria interna e externa, assessoramento e coordenação da representação judicial, produziu diversas manifestações, no intuito de orientar as Unidades Descentralizadas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a matérias de representação e defesa judicial, inclusive, acerca de questões que envolvem matérias reiteradamente submetidas ao Poder Judiciário. Ademais, destacam-se, dentre as atribuições exercidas pela CRJ, as ações de articulação com as Unidades Descentralizadas e as demais Coordenações-Gerais da PGFN, bem como o preparo, em regime de urgência, de informações em mandados de segurança e outras ações impetradas contra atos do Ministro de Estado da Fazenda, do Secretário Executivo e dos dirigentes dos órgãos específicos singulares componentes da estrutura básica do Ministério da Fazenda.

Portaria PGFN Nº 502/2016: A Portaria PGFN Nº 565/2017 atualizou e aprimorou a Portaria PGFN Nº 502/2016, esclarecendo pontos de dúvida, permitindo a extensão de ratio decidendi a tema não especificamente julgado e desburocratizando ainda mais o regime de justificativas de não impugnação/atuação. Dentre os temas trabalhados pela PGFN no contencioso, hoje mais de 400 contam com potencial dispensa, total ou parcial. Há mais de 30 Notas Explicativas (art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 01/2014) e 70 Atos Declaratórios da PGFN aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda (art. 19, II, da Lei nº 10.522/2002) vigentes.

Projetos de Lei: Em 2017, foram elaborados diversos Pareceres sobre proposições legislativas com impacto no direito processual civil ou na representação judicial da Fazenda Nacional. Paralelamente, dentre outras propostas, houve forte participação da consultoria da representação judicial nas discussões acerca do anteprojeto de reforma da Lei nº 11.101/2005, bem como apresentação, ao Ministério da Fazenda, de proposta de aprimoramento da Lei nº 10.522/2002, no tocante à redução de litigiosidade.

A Observância da legislação: A Corregedoria Nacional de Justiça acolheu o Pedido de Providências nº 0005684-42.2014.2.00.0000, formulado pela PGFN, determinando a regularização dos depósitos judiciais, no âmbito dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais do Trabalho, com observância do disposto na Lei nº 9.703/1998.



A pair of ornate silver scales of justice, symbolizing law and equity. The scales are positioned on a wooden surface, with the right pan being higher than the left. The background is a blurred, light-colored wall.

Depósitos vinculados a ações judiciais de defesa: R\$ 7,5 bilhões

Número total de entradas de processos judiciais na PGFN em 2017: 2,7 milhões



CONSULTORIA JURÍDICA

CONSULTORIA FINANCEIRA INTERNA

A Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros – CAF/PGFN atua na consultoria e assessoria jurídica em matéria financeira, de duas formas: como consultoria e assessoria jurídica e na representação da PGFN no contencioso administrativo.

No âmbito da consultoria, a CAF responde consultas e examina projetos de atos normativos de matéria financeira, tais como dívida pública, crédito em todas as suas modalidades, orçamento público, programas governamentais de fomento, fundos públicos e privados, seguros privados, lavagem de dinheiro, dentre outras matérias. Nessa seara, a CAF também representa a União na celebração de ajustes financeiros, tais como a concessão de garantia a operações de crédito internas e a assunções de dívidas.

Já o âmbito do contencioso administrativo está na esfera do Núcleo de Contencioso Administrativo Financeiro - NUCAF, que é responsável pela representação da PGFN junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CRSFN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e ao Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privado, de Previdência Privada Aberta e Capitalização – CRSNSP.

PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2017:

Pareceres e contratos assinados: A CAF confeccionou centenas de manifestações jurídicas e assinou vários novos contratos, relacionados com concessão de garantia/contragarantia e assunções de dívidas. A soma do valor das novas garantias celebradas pela CAF retrata o montante aproximado de R\$ 6,6 bilhões.

Plano Safra: A CAF atuou na formatação dos atos normativos que embasaram as linhas de crédito rural destinadas aos pequenos, médios e grandes produtores rurais, comumente conhecido como “Plano Safra”, que envolverá, durante os anos de 2017 e 2018, o valor de R\$ 190 bilhões.

Plano de Recuperação Fiscal do Rio de Janeiro: O Estado protocolizou, no dia 31 de julho, o pedido de adesão ao regime de recuperação fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017, sendo que a CAF atuou diretamente nas etapas iniciais do aludido Regime. Com efeito, respondeu a questionamentos específicos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN sobre o referido plano, bem como representou a União nos contratos de garantia/contragarantia acessórios ao notório contrato de financiamento obtido pelo Estado do Rio de Janeiro, no importe de R\$ 2,9 bilhões.

Taxa de Longo Prazo – TLP: A CAF atuou diretamente no processo de construção normativa e assessoramento jurídico da nova TLP, que serve, a partir de 2018, como referência aos encargos financeiros dos empréstimos realizados pelo BNDES. Essa nova taxa de juros objetiva reduzir/eliminar os subsídios implícitos do Tesouro Nacional para o BNDES, atualmente na casa de R\$ 15 bilhões anuais, além de aumentar a arrecadação destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Regra de Ouro: A CAF participou, durante todo o ano de 2017, de inúmeros debates relacionados com a “regra de ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal), assunto de recente publicidade no tocante à economia pública.

Atuação nos Conselhos de Recursos do SFN e do SNSP: o NUCAF foi responsável pela atuação presencial em sessões de julgamento nos conselhos administrativos de julgamento, quando foram analisados e julgados centenas de recursos, tendo também comparecido a diversas reuniões da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA. Além disso, foi responsável pela elaboração de vários pareceres e outras manifestações nesses recursos administrativos. Entre os processos de destaque, vale citar:

- ▶ *Recurso nº 14.306 (SEI/CRSFN 10372.000246/2016-82). Tratou-se de condenação da União, pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, quanto à acusação de conflito de interesses (Lei 6.404/76, art. 115, §1º) em votação de AGE da ELETROBRAS. Segundo o mesmo entendimento adotado no Parecer PGFN/CAF/NUCAF/CRSFN 001/2017, o CRSFN reverteu a condenação da União pela CVM ao entender que a regra do conflito de interesses (Lei 6.404/76, art. 115, §1º) não pode representar em obstáculo para que o Estado controlador faça com que a empresa estatal cumpra o interesse público que determinou a sua criação e que está incorporado em seu objeto social (Lei 6.404/76, art. 238);*
- ▶ *Recurso 14.484 (SEI/CRSFN 10372.000340/2016-31). Todas as pessoas domiciliadas no País têm o dever de comunicar, ao Banco Central, a existência de ativos possuídos no exterior que excedam valores definidos pela legislação (MP 2.224/2001, art. 1º). Descumprir esse dever foi a irregularidade que fundamentou a condenação administrativa de ex-parlamentar também condenado no âmbito da Operação Lava-Jato. Para negar pro-*

vimento ao recurso administrativo do ex-parlamentar, o CRSFN se utilizou dos fundamentos expostos no Parecer PGFN/CAF/NUCAF/CRSFN 075/2017, no qual foram enfrentadas questões de direito ainda pouco conhecidas no País, como a natureza jurídica do trust;

▶ *Recurso nº 14.404 (SEI/CRSFN 10372.000492/2016-34). Tratou-se de acusação da CVM que teve origem em um leilão de carteira de crédito imobiliário, com características de fraude, detidas pela RIOPREVIDÊNCIA - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro. Apesar da avaliação do laudo contábil, a CVM detectou que a carteira de crédito possuía ativos muito superiores ao que foi registrado. Com base em Parecer da PGFN/CAF/NUCAF/CRSFN 30/2017, o CRSFN anulou o julgado da CVM para que todos os acusados recebessem outro julgamento, levando em conta uma nova perícia contábil que fora determinada judicialmente, assegurando igualdade entre as partes envolvidas. **Trata-se de uma das maiores multas já impostas pela CVM (R\$500 milhões).***

A CAF/PGFN atuou de forma direta no processo de renegociação de dívidas dos estados, perante instituições financeiras federais e a própria União, tudo nos termos da Lei Complementar nº 156/2016. No final do exercício, houve a edição de dezenas de pareceres e a subscrição de vários aditivos de contratos de garantia e renegociação de dívidas dos estados perante a União, que envolveram R\$ 507,7 bilhões.

CONSULTORIA FINANCEIRA EXTERNA

Entre as principais atividades desenvolvidas no âmbito da Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF/PGFN, destaca-se a negociação de contratos de empréstimo externo de interesse dos diversos entes da Federação para financiamentos de projetos públicos. Nos casos em que os mutuários são Estados e Municípios, a União figura como garantidora.

Tais projetos possuem grande relevância para a população na medida em que se destinam a promover o desenvolvimento social, melhorias nas áreas de saúde, educação, segurança pública, saneamento, infraestrutura etc.










PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2017

Contratação de diversas operações de crédito externo em valor aproximado de US\$ 2,5 bilhões; participação na emissão de títulos da dívida externa da República no valor total de USD 4 bilhões; celebração de contratos de reestruturação de dívida de países estrangeiros para com o Brasil; negociação de operações de crédito externo em montante total de US\$ 2,9 bilhões; negociação de Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos - ACFI; assinatura de contratos de contragarantia, formalização de aditivos a contratos externos e expedição de diversos Pareceres e Notas.



Assuntos relevantes

-  *Parecer sobre o novo Decreto da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, órgão colegiado, integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, o qual tem por finalidade autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público a serem financiados com recursos externos;*
-  *Parecer sobre os procedimentos a serem adotados pela STN quanto ao passivo, atual e futuro, do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista a concessão de liminares, pelo STF, determinando a suspensão da execução de contragarantias prestadas pelo Estado no âmbito de operações externas com garantia da União;*
-  *Parecer sobre minuta de decreto promulgando o Tratado de Livre Comércio entre Mercosul e Egito;*
-  *Parecer para envio à aprovação do Congresso Nacional do acordo internacional que institui o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura, tendo o Brasil como Membro Não Regional;*
-  *Participação da PGFN na negociação da renegociação de dívida do Iraque em face do Brasil (Iraque fará o pagamento de USD 60 milhões, possivelmente ainda em 2018, assim que a operação for aprovada pelo Senado e formalizada);*
-  *Assinatura de garantia outorgada ao BID no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) firmado entre o BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de USD 750 milhões;*
-  *Participação na emissão de títulos da dívida externa da República (Global 2016 – Reabertura) e Global 2028, nos valores respectivos de USD 1 bilhão e USD 3 bilhões.*

Emissão de Títulos

RFB x Bank of America Merrill Lynch x BNP Paribas x Citibank	Reabertura Global	US\$ 1 bilhão
RFB x Deutsche Bank x Itau BBA USA x Santander	Global 2028	US\$ 3 bilhões
TOTAL:		US\$ 4 bilhões

NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS (ACFI'S)

ACFI Tunísia

ACFI Etiópia

ACFI Emirados Árabes Unidos

ACFI Irã

ACFI Egito

ACFI Malásia

ACFI Austrália

ACFI Iraque

ACFI Tanzânia





**OPERAÇÕES DE CRÉDITO
EXTERNO CONTRATADAS**

Foram contratadas novas operações de crédito externos no valor total de US\$ 2.459.347.851,70

**CONTRATOS DE PERDÃO E REES-
TRUTURAÇÃO DE DÍVIDA DE PAÍSES
ESTRANGEIROS EM FACE DO BRASIL**

Foram assinados contratos no valor de US\$ 826.566.138,72

CONSULTORIA SOCIETÁRIA

A Coordenação-Geral de Assuntos Societários da União – CAS/PGFN é responsável por planejar, orientar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a representação da União no que se refere à matéria societária das sociedades de economia mista, empresas públicas e outras entidades de cujo capital participe a União, inclusive fundos financeiros.

PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2017

- ▶ Representação da União em diversas assembleias gerais de acionistas e de cotistas, de empresas nas quais a União tem participação acionária, principalmente para ajustar os respectivos estatutos à Lei nº 13.303/2016 (novo estatuto jurídico das estatais) e ao seu regulamento (Decreto nº 8.945/2016);
- ▶ Participação em oficinas de trabalho e reuniões com representantes de empresas estatais explicando os pontos mais relevantes e aspectos práticos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, de modo a auxiliar essas empresas na adequação de seus respectivos estatutos aos prazos e requisitos legais.

ASSUNTOS RELEVANTES

Dentre os vários assuntos relevantes tratados pela CAS em 2017, são passíveis de divulgação:

- ▶ Reestruturação societária da Petrobras para adequá-la, não só à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 8.945/2016, ao Programa Destaque em Governança das Estatais, da B3 – Brasil, Bolsa e Balcão (antiga BOVESPA), bem como para que aderisse ao Segmento de Listagem Nível 2 de Governança Corporativa da B3;
- ▶ Reestruturação societária do IRB Brasil Resseguros S/A – IRB-BRASIL RE, do qual a União detém participação minoritária, porém, participa do Bloco de Controle por meio de Acordo de Acionistas, tudo para que a companhia aderisse ao Novo Mercado da B3, tendo sido necessárias a realização, até outubro de 2017, de várias Assembleias Gerais de Acionistas para aprovação das etapas necessárias;





- ▶ Participação nas discussões e elaboração de normativos no que se refere à desestatização das seguintes empresas: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, Casa da Moeda do Brasil, Companhia Docas do Estado do Espírito Santo – CODESA;
- ▶ Participação nas reuniões relativas à liquidação da joint venture Binacional Cyclone Alcântara Space – ACS, como consequência da denúncia pelo Brasil do Tratado firmado com a Ucrânia, para lançamento de foguetes;
- ▶ Assessoramento ao Ministro da Fazenda no âmbito da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, que tem por objetivo expedir resoluções que orientam a governança das estatais federais.

PRINCIPAIS CONQUISTAS

Apresentação de memoriais e sustentações orais nos seguintes processos administrativos nos quais a União saiu vencedora:

- ▶ Comissão de Valores Mobiliários – CVM: Processo Administrativo Sancionador nº RJ2015/10677, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por suposta infração da União, na condição de controladora da Petrobras, aos arts. 116, parágrafo único, c/c o art. 238, ambos da Lei nº 6.404/1976;
- ▶ Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional – CSRFN: Recurso impetrado pela União perante o referido Conselho diante da condenação imposta pela CVM, decorrente de deliberação em AGE da Eletrobras, que entendeu ter a União atuado com conflito de interesses. O referido Conselho acatou a tese defendida pela CAS/PGFN, ficando, ao final, a União desonerada do pagamento de multa;
- ▶ Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU: Representação da União nas discussões e negociações, juntamente com a STN, relativa à divergência estabelecida entre o BNDES e a União, com relação a pagamento de dividendos.

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Em 2017, por meio da Coordenação-Geral de Assuntos Tributários – CAT, a PGFN prestou consultoria jurídico-tributária a vários órgãos do Ministério da Fazenda e fez interlocução com diversos órgãos externos, como Casa Civil da Presidência da República e Ministérios Setoriais.

Alterações importantes na legislação tributária foram analisadas pela CAT, com grandes repercussões para os contribuintes. É o caso de minutas de anteprojetos, de projetos de lei e de medidas provisórias que tinham por escopo a instituição de

parcelamentos de débitos tributários, como o Programa Especial de Regularização Tributária, o Programa de Regularização Tributária Rural e o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos a contribuições previdenciárias de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Além da apreciação dos atos na fase de minutas, a PGFN também atuou nos projetos de lei de conversão de medidas provisórias e em projetos de lei em fase de sanção presidencial, com enfoque especial para o cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2017:

Como exemplos da atuação da PGFN em temas de grande relevância para a sociedade, destacam-se as seguintes análises no âmbito da CAT:

- *sobre o projeto de lei que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a chamada “Reforma Trabalhista”;*
 - *do anteprojeto de lei que altera as Leis nº 11.101/2005, nº 10.522/2002, e nº 12.529/2011, visando modernizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária;*
 - *da minuta de decreto que tem por finalidade substituir o vigente Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Decreto nº 3.000/1999;*
 - *consultas do Comitê Gestor do Simples Nacional, sendo emblemática a que versa sobre a possibilidade de opção pelo Simples Nacional, inclusive como microempreendedor individual - MEI, por parte de profissionais que desempenham atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, que venham celebrar contrato de parceria com salões de beleza, na forma da Lei nº 12.592/2012, alterada pela Lei nº 13.352/2016;*
 - *da proposta de medida provisória, que veio a se tornar a MP nº 806/2017, que dispõe sobre o Imposto sobre a Renda incidente sobre as aplicações em fundos de investimento (tributação sobre fundos fechados).*
-

Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e Distrito Federal: A área tributária da PGFN teve papel importante na discussão e elaboração do Decreto que regulamentou a Lei Complementar nº 159/2017. É de se fazer referência também a análise tributária quanto à admissibilidade ao Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Por solicitação da PGFN, com vistas ao cumprimento da referida Lei Complementar, o Estado do RJ, em tempo mínimo, fez toda a tramitação necessária à aprovação de duas Leis na Assembleia Legislativa respectiva. O atendimento à recomendação mencionada possibilitou a emissão de posicionamento favorável da área tributária da PGFN quanto à admissibilidade daquele Estado ao Regime de Recuperação Fiscal.

Petróleo: Área bastante relevante economicamente para o País e que sofreu profundas alterações no regime de tributação em 2017 foi a do petróleo. Por intermédio da realização de várias reuniões sobre o assunto com a Receita Federal do Brasil e a Secretaria Executiva do ME, a PGFN teve atuação ativa no controle prévio de legalidade e constitucionalidade das medidas tributárias respectivas.

Repatriação: Durante o ano de 2017, o tema continuou na pauta nacional, mormente em razão do Projeto de Lei nº 405/16 (6.568/16 na Câmara dos Deputados), alterando a Lei nº 13.254/2016, que “Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País”. A alteração, em fase de sanção, e que depois veio a se transformar na Lei nº 13.428/2017, foi analisada pela CAT. Além disso, atendendo consulta da RFB, a CAT interpretou vários dispositivos da Lei nº 13.254/2016, inclusive seus efeitos no caso de exclusão do programa.

Área do Direito Tributário Internacional: Na área da tributação internacional, além da análise de convenções para evitar a dupla tributação internacional e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, acordo de assistência mútua administrativa em matéria aduaneira, e diversos protocolos adicionais a acordos de complementação econômica, destaca-se

a apreciação de minuta de Decreto do Executivo, tratando de promulgar a adesão do Brasil ao Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio – OMC. Relevante citar, ainda, o Parecer da CAT que analisou acordo para evitar a bitributação entre Brasil e Suíça, o qual, em ineditismo negocial da prática brasileira, mais se assemelha ao Modelo ONU ao invés da OCDE.

Sigilo Fiscal: Área constantemente debatida pela Administração Tributária e outros órgãos, sobre ela a PGFN se debruçou diversas vezes em 2017. Um exemplo é o Parecer da CAT, oriundo de consulta da ENCCCLA, o qual aduziu que a garantia do sigilo fiscal, segundo já decidido pelo STF, não possui caráter absoluto. Ela cede ante o interesse público. Assim, considerando os elementos expostos no opinativo, mormente o princípio da publicidade, tanto na perspectiva do direito à informação e de acesso à informação, como garantia de participação e controle social dos cidadãos, art. 5º da CF, como na perspectiva da atuação da Administração Pública em sentido amplo, a partir dos princípios determinados no art. 37, caput, da CF, concluiu-se que as NF-e que têm como destinatários a Administração Pública não estão acobertadas por sigilo fiscal.

Confaz: A PGFN tem assento no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, cuja representação é feita por um Procurador da área tributária, com o objetivo de assessorar o Presidente do Conselho, que é o Ministro de Estado da Fazenda, ou quem o represente. Ao longo de 2017, portanto, além de participar das reuniões do Confaz, a PGFN também emitiu Pareceres jurídicos tributários a pedido do Conselho.





Dentre os diversos pareceres da CAT, destaca-se o que trata da opção pelo Simples Nacional, inclusive como microempreendedor individual - MEI, por parte de profissionais que desempenham atividades de cabelereiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador que celebrem contrato de parceria com salões de beleza, na forma da Lei nº 12.592/2012, alterada pela Lei nº 13.352/2016.

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

A Consultoria Administrativa da PGFN é responsável por orientar os órgãos fazendários nos questionamentos relativos a servidores públicos e toda a matéria residual fazendária. No exercício da sua competência, presta assessoria e consultoria jurídica aos gestores fazendários em materiais de licitações, contratos, acordos e convênios para que possam, com segurança, adotar a decisão administrativa que melhor atenda ao interesse público.

São atividades características da Consultoria Administrativa:

- ▶ *Atuação em face de Propostas de Emendas à Constituição, Leis, Decretos e Portarias: Com vistas a promover aprimoramentos em tais propostas de atos normativos e assegurar que estejam em consonância com o ordenamento jurídico.*
- ▶ *Controle prévio de legalidade: A Consultoria Administrativa realiza, tanto no órgão central quanto nas unidades descentralizadas, o controle prévio de legalidade dos contratos, convênios, acordos e ajustes firmados no âmbito do Ministério da Fazenda proporcionando, conseqüentemente, a otimização dos gastos públicos nas compras e contratações de serviços efetivados pelos órgãos fazendários, além de evitar fraudes lesivas ao patrimônio público.*



PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2017

A Consultoria Administrativa emitiu centenas de manifestações jurídicas, dentre as quais destacaram-se pela relevância dos temas envolvidos, as seguintes análises:

- ▶ **Conselho de Consultoria Administrativa:** O Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, com o objetivo de padronizar as contratações realizadas no âmbito do Ministério da Fazenda, disponibilizou, em 2017, dezenas de modelos de licitações e contratos, a serem utilizados em âmbito nacional pelos órgãos fazendários. Além disso, foram editados enunciados a fim de uniformizar os entendimentos da Consultoria Administrativa da PGFN;

- ▶ **Desestatização da LOTEX:** Análise jurídica dos instrumentos que viabilizaram a desestatização do serviço de Loteria Instantânea, quais sejam: Nota Técnica que trata da recomendação da concessão comum de serviços públicos como instrumento para o processo de desestatização das Loterias Instantâneas; Resolução nº 16 do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, de 2017, a qual aprovou a concessão comum como modalidade operacional para a desestatização do serviço público da LOTEX, por um prazo de 25 (vinte e cinco) anos; e alteração do Decreto nº 8.648/2016, que dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização – PND do serviço público da LOTEX, instituído pela Lei nº 13.155/2015;
- ▶ **Regime de Previdência Complementar:** Análise jurídica de parceria para o desenvolvimento de ações conjuntas que promovam o fortalecimento, o desenvolvimento e a disseminação do Regime de Previdência Complementar, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, e regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco;
- ▶ **Outorga dos serviços de telecomunicações:** Análise jurídica do Projeto de Lei que altera a Lei n.º 9.472/1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização;
- ▶ **Casa da Moeda do Brasil:** Definição da natureza jurídica da relação entre a União e a Casa da Moeda do Brasil - CMB, relacionada à atribuição legal para confecção de selos fiscais;
- ▶ **Regime de Recuperação Fiscal:** Análise jurídica sobre a aplicação da Lei Complementar nº 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal, especialmente em razão de dúvidas em relação a possíveis conflitos entre leis estaduais e a própria Lei Complementar na hipótese de eventual ingresso no Regime;
- ▶ **Concessão de pensão à filha maior solteira (Lei nº 3.373,/1958):** Em decorrência das determinações contidas no Acórdão Plenário TCU nº 2.780/2016, que ocasionou o cancelamento de diversos benefícios dessa natureza, a Coordenação-Geral de Pessoal e Normas – CPN, da PGFN, orientou a COGEP/SPOA/SE-MF em questões relacionadas aos desdobramentos desse julgado, bem como prestou subsídios em inúmeras ações judiciais ajuizadas pelas interessadas que se sentiram prejudicadas;
- ▶ **Participação nas Comissões Temáticas da AGU:** Em 2017, a Consultoria Administrativa da PGFN passou a integrar, na condição de membro convidado, da Comissão Permanente de Assuntos de Servidor Público e da Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União, ambas instituídas no âmbito da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU.

CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

A Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina – COJED/PGFN tem a função institucional de prestar consultoria na área disciplinar e de probidade administrativa. Além de realizar pesquisas e levantamentos de informações para mapear e detectar fragilidades institucionais, produzir conhecimento sensível e sistematizado para a prevenção, detecção e repressão de irregularidades funcionais, bem como desenvolver atividades relacionadas à prevenção e à repressão à corrupção, articulando-se com outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2017

Mapeamento e detecção de fragilidades institucionais: Em 2017 foi executada, de forma inédita em toda a PGFN, a competência correspondente ao mapeamento e detecção de fragilidades institucionais. Após intenso planejamento interno, que gerou a constatação da necessidade da COJED se aproximar um pouco mais das 110 unidades da PGFN, o trabalho foi iniciado mediante envio de questionário online para cada unidade. Na oportunidade, a COJED apresentou o seu trabalho e deixou registrado que as atividades dos servidores estavam sob monitoramento.

Após o recebimento das respostas, foram realizadas reuniões por videoconferência com cada uma das unidades, com o objetivo de conhecer as diversas dimensões do funcionamento local de cada uma, bem como discutir assuntos de particular sensibilidade pela COJED, como a fiel identificação dos usuários dos sistemas, apresentação do Canal Interno de Denúncias e a importância da desabilitação de senhas no momento do desligamento, cessão ou remoção do servidor/procurador.

O Mapeamento Estratégico da COJED foi executado com a participação de 4 procuradores da Coordenação e de todas as unidades da PGFN, colhendo-se um material de alta fidelidade e precisão de uma série de aspectos no âmbito da PGFN, com o que a COJED, bem como todas as demais coordenações no âmbito do Órgão Central da PGFN, poderá desenvolver diversos trabalhos e projetos.

Com o auxílio da consultoria da EloGroup, a COJED conseguiu instalar uma área de Monitoramento de Transações Sensíveis: Em 2017 foram monitoradas 1.026.586 ocorrências manuais, correspondendo a 100% das ocorrências manuais sensíveis (capazes de gerar algum prejuízo da União quando utilizadas indevidamente) no sistema SIDA. De todas as ocorrências manuais analisadas, outras 962 ocorrências ainda foram investigadas com maior detalhamento. Nenhuma fraude foi identificada neste trabalho.

Também foi realizada a análise de perfil patrimonial, nos termos do art. 13 da Lei 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, de 1.350 servidores que operaram o sistema em 2016. Estas análises resultaram em 2 sindicâncias patrimoniais ainda em curso.

Foram exarados opinativos com vistas ao assessoramento jurídico do Ministro de Estado da Fazenda em julgamentos de processos disciplinares que culminaram em 47 (quarenta e sete) demissões, 10 (dez) cassações de aposentadoria, 2 (duas) suspensões e 03 (três) reintegrações de servidores fazendários.

Na área de medidas disciplinares da PGFN, em razão do monitoramento dos sistemas informatizados e de representações, foram detectadas irregularidades que ensejaram a instauração de 18 (dezoito) processos administrativos disciplinares, 05 (cinco) sindicâncias investigativas e 02 (duas) sindicâncias patrimoniais.

CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA

As propostas normativas e os assuntos finalísticos relacionados à Previdência Social no campo dos três regimes previdenciários constitucionais (Regime Geral - RGPS, Regime Próprio - RPPS e Regime Complementar - RPC) submetem-se à análise jurídica da Coordenação-Geral de Assuntos Previdenciários - CAP. A Previdência é um direito social fundamental. Qualquer proposta de modificação normativa que se pretenda fazer tem o potencial de gerar grandes impactos para a sociedade brasileira. Isso exige a análise jurídica prévia para verificar se tais propostas não representam vulneração ao ordenamento jurídico, em especial às normas previdenciárias fundamentais.

A CAP tem pautado sua atuação desde o assessoramento jurídico prestado diretamente aos órgãos do MF formuladores e implementadores das políticas públicas previdenciárias até a consulta jurídica da minuta do ato formal, participando de várias reuniões e emitindo diversos pareceres, notas, ofícios e memorandos.

PRINCIPAIS ATUAÇÕES EM 2017

Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar: A CAP se manifestou em proposta de Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar que pretende regular operação de transferência de gestão de um plano de benefícios de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC para outra. Concluiu-se que a operação de transferência de gerenciamento não pode interferir no direito adquirido e no ato jurídico perfeito decorrente da relação previdenciária firmada nos termos do regulamento do plano, bem

como não pode impor à entidade de destino uma alteração na sua estrutura organizacional de governança, mediante a manutenção de representantes da entidade de origem na entidade de destino.

Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro: A CAP concluiu, diante da análise efetuada adstrita à seara previdenciária, e nos termos dos §§ 2º e 3º do Decreto nº 9.109/2017, que as exigências definidas nos incisos II, IV e V do art. 2º da LC 159/2017, como requisitos à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal foram parcialmente atendidas, evidenciando-se o desatendimento em parte da regra prevista no inciso II. Para a CAP, a legislação estatal desatende as regras estabelecidas na Lei nº. 13.135/2015, em razão da diferença com relação à idade máxima do beneficiário de pensão por morte, não submissão dos pensionistas dos servidores das carreiras de segurança pública estaduais aos limites temporais pela idade ou tempo de contribuição conforme RGPS e RPPS da União, bem como previsão de adicional de 100% nas pensões por morte de pensionistas de servidores das carreiras de segurança pública do estado.

Âmbito material de aplicação dos Acordos Internacionais de Previdência Social: A CAP se manifestou em consulta à Secretaria de Previdência do MF que a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC independe da existência de Acordo Internacional, para a concessão de benefício por totalização no âmbito do RGPS, já que o direito à sua obtenção decorre da própria Constituição. A totalização é que dependerá de Acordo Internacional, pois deve ser feita conforme seus termos. Se o benefício por totalização for requerido perante RPPS é indispensável a previsão de possibilidade em Acordo Internacional e cabe ao RGPS a emissão da respectiva CTC.

Projeto de lei da Reforma Trabalhista: A CAP se manifestou pela inviabilidade jurídica parcial da proposta legislativa no que tange à matéria de natureza previdenciária estampada na redação dada aos parágrafos 2º e 3º do art. 394-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Pelo entendimento, a extensão do salário-maternidade para a hipótese de afastamento da empregada gestante ou lactante determinada no texto proposto carrega ao Seguro Social o custeio do adicional de insalubridade de responsabilidade do empregador pelo exercício de labor em condições insalubres na empresa, e por inobservância da regra da contrapartida prevista no parágrafo 5º do art. 195, da Constituição Federal, o que reflete no equilíbrio financeiro e atuarial do RGPS determinado pelo art. 201 da CF.

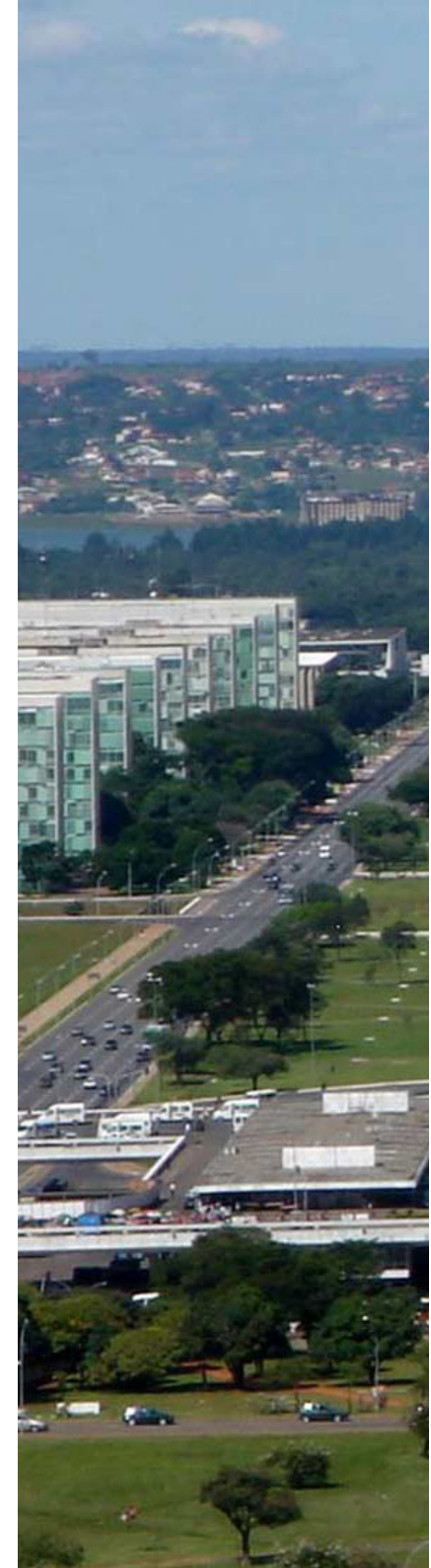
Acessibilidade aos Fundos de Pensão: A CAP analisou minuta de Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC, que pretende alterar os arts. 2º e 11 da Resolução CGPC nº 12/2002, que regulamenta a constituição e o funcionamento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC. Concluiu-se pela impossibilidade das alterações propostas referentes à permissão de acesso aos planos de benefícios das EFPC aos parentes de terceiro grau, pois o art. 31 da LC nº 109/2001 estabelece que o acesso à previdência complementar fechada é limitado a um grupo determinado de pessoas, quais sejam, aquelas que possuam vínculo com os patrocinadores e/ou instituidores e o advérbio exclusivamente contido no dispositivo legal deve ser interpretado como requisito ao acesso aos fundos de pensão o vínculo efetivamente existente com o participante.

Negociação de Acordos Internacionais de Previdência Social: No decorrer de 2017 foram realizadas rodadas de negociação de acordos internacionais de Previdência Social entre o Brasil e a República da Índia, bem como entre o Brasil e a República Tcheca. A CAP participa das mesas de negociação como membro da delegação brasileira, prestando assessoramento jurídico indispensável à transposição dos impasses na busca da construção do texto do tratado. Em março de 2017 foi realizada a 1ª rodada de negociação com a Índia, a qual se concluiu na 2ª rodada ocorrida em Nova Délhi, ocasião em que também foi discutido o texto do Ajuste Administrativo do Acordo. Com a República Tcheca foi realizada a 1ª rodada de negociação em setembro de 2017, em Brasília.

Termos de Ajustamento de Conduta - TAC em Regimes Próprios de Previdência Social: A CAP exarou pareceres jurídicos a respeito de rescisão e julgamento de recursos administrativos em processos de Termos de Ajustamento de Conduta firmados pela União com unidades federativas e suas entidades gestoras dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos. Destaca-se a atuação no processo do Estado do Tocantins e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, em que se concluiu pela ausência de mácula no procedimento de rescisão e inexistência de excludente de responsabilidade. Também houve manifestação da CAP quanto ao encerramento do TAC firmado com o Município de Tarumã/SP e o Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Tarumã/SP – FUMAP, bem com o Município de Caiuá -SP e o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá- IPRECA e com o Município de Queimados/RJ.

Dentre as atuações relevantes da CAP em 2017 destacam-se ainda os pareceres exarados nas seguintes propostas normativas:

- ▶ *minuta de Decreto que promulga a Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, relativa à fixação de normas mínimas de seguridade social, assinada em Genebra, em 28 de junho de 1952;*
- ▶ *minuta do Acordo de Previdência Social a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia;*
- ▶ *minutas de Resoluções do Conselho Nacional de Previdência Complementar-CNPC sobre inscrições automáticas e adesões presumidas a planos de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar-EFPC, bem como transações remotas no campo das EFPCs;*
- ▶ *Medida Provisória que altera a Lei nº. 10.801/2004, no que tange à classificação como segurado do RGPS do beneficiário do Bolsa-Atleta;*
- ▶ *minuta de Resolução do Conselho Nacional de Previdência - CNP que altera a taxa de juros do empréstimo consignado dos aposentados e pensionistas do RGPS;*
- ▶ *análise de minutas de Portarias que fixam o valor médio da renda mensal dos benefícios da Previdência;*
- ▶ *análise de projeto de lei do Senado que altera a Lei Complementar nº 109/2001 sobre Regime de Previdência Complementar;*
- ▶ *manifestação jurídica em controvérsia instalada entre a União e o Distrito Federal, por meio do Instituto de Previdência do Distrito Federal - Iprev/DF, acerca da definição do órgão competente para a homologação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC de ex-servidores dos órgãos de segurança do DF;*
- ▶ *análise de pedidos de cumprimento de decisões judiciais em ações movidas em face da União em matéria previdenciária, remetidas pelos órgãos da AGU de todas as regiões do país, especialmente sobre matéria relativa à Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP.*





**Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional**

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - 8º andar

CEP: 70048-900 - Brasília/DF

Contato: (61) 3412 2800

www.pgfn.gov.br